

RESOLUÇÃO Nº 444/2013 - CEAS/MG

Dispõe sobre alteração do prazo de encaminhamento de relatórios pelo Consórcio Candonga relativo à implantação do Plano de Adequação da SEDESE referente aos pontos pendentes e conflitantes relativos ao Plano de Assistência Social – PAS da UHE Candonga.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo Art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo Art. 3º, da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, e considerando:

- a Resolução do CEAS n.º 429/12, que “dispõe sobre o Plano de Adequação da SEDESE referente aos pontos pendentes e conflitantes relativos ao Plano de Assistência Social –PAS da UHE Candonga”;
- que o prazo de envio de relatórios trimestrais permitem observar mudança de status das ações pactuadas de um relatório para outro;
- a deliberação da 180ª Plenária Ordinária do CEAS, ocorrida em 29 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º O grupo de monitoramento, composto por representantes da SEDESE e do CEAS, deverá acompanhar e avaliar a execução do Plano de Adequação da SEDESE referente aos pontos pendentes e conflitantes relativos ao Plano de Assistência Social – PAS da UHE Candonga por meio de relatórios trimestrais apresentados pelo Consórcio e por diligências, se necessárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2013.



Maria Juanita Godinho Pimenta

Presidenta

Conselho Estadual de Assistência Social